

PUBLICADO

Extrema, 19 / 05 / 2020

Decreto nº 3.792

De 19 de maio de 2020.

“Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Extrema, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus)”.

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados da doença infecciosa viral denominada Coronavírus (COVID-19) no Município de Extrema, demandando a adoção urgente de medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação do Poder Público, inclusive de forma enérgica, com vistas à proteção dos cidadãos extremenses, bem como em criar medidas efetivas para frear a propagação da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, a decretação de feriados com emendas no Estado de São Paulo, por até 06 (seis) dias, a partir desta quinta-feira (20/05) para aumentar isolamento social, com fins de contribuir para o controle da pandemia;

CONSIDERANDO que, em razão disto, há a possibilidade de aglomeração de paulistas e paulistanos neste Município, em decorrência de alguns destes possuírem residências, sítios e chácaras, nas Zonas Urbana e Rural;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e na **Lei Municipal de Extrema nº. 4.173, de 26 de março de 2020**, que *“autoriza o Poder Executivo a adotar e implementar medidas temporárias e emergenciais, no âmbito do Município de Extrema, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”*;

DECRETA:

Art. 1º - De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), **fica determinada a proibição de entrada, circulação e permanência de todos os veículos (placas de**

outros Municípios) em todo o território do Município de Extrema, com exceção de quem comprovar endereço fixo ou que exerça atividade laboral no Município.

Parágrafo único - A medida prevista no *caput* passa a valer a partir das **05:00 horas do dia 20 de maio de 2020** e vigorará até às **06:00 horas do dia 26 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado o período de acordo com a necessidade e a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 2º - De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), **fica determinada a proibição de entrada, circulação e permanência de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans, táxis, carros de aplicativos e similares, em todo o território do Município de Extrema.**

§ 1º - A medida prevista no *caput* passa a valer a partir das **05:00 horas do dia 20 de maio de 2020** e vigorará até às **06:00 horas do dia 26 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado o período de acordo com a necessidade e a evolução do cenário epidemiológico.

§ 2º - Os veículos com placas do Município de Extrema e/ou moradores terão livre acesso.

§ 3º - Não se inclui na proibição deste artigo a entrada e circulação de veículos que transportam mercadorias para o abastecimento comercial, industrial, bancário e de estabelecimento de saúde do Município de Extrema, bem como transporte dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento das atividades essenciais.

Art. 3º - As vias e estradas públicas de acesso ao Município de Extrema, a partir da data de publicação deste Decreto, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio das demais Secretarias Municipais, as quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes dos veículos.

Art. 4º - A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Extrema, com auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisões fundamentadas.



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até às **06:00 horas do dia 26 de maio de 2020**, podendo sofrer alterações e, inclusive, ser prorrogado, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.


João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -